

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 8/1996 de 1 de Fevereiro

Considerando a situação de mercado da carne de bovino, nomeadamente as dificuldades de colocação e escoamento dos produtos, com consequências negativas para a economia regional;

Considerando o agravamento desta situação, em consequência do inverno muito rigoroso, que tem provocado um grande abaixamento da produção forrageira.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 45/95, de 13 de Julho, são alterados passando a ter a seguinte redacção:
 - “1. É atribuída uma comparticipação no valor de 40\$ por quilograma às carcaças de novilho com peso superior a 200 quilogramas, deduzido o enxugo, comercializadas com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira.
 2. É também atribuída uma comparticipação no valor de 10 000\$ por cabeça, aos novilhos com idade superior a doze meses, comercializados em vivo, com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira”.
2. O n.º 2 da Portaria n.º 76/95, de 9 de Novembro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:
 - “2. É também atribuída uma comparticipação no valor de 20 000\$ por cabeça, às vacas comercializadas em vivo, com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira”.
3. O n.º 2 da Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:
 - “2. A quantidade máxima prevista no n.º 2 da Portaria n.º 74/95, de 26 de Outubro, é fixada em oito mil animais”.
4. O n.º 3 da Portaria n.º 2/96, de 4 de Janeiro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:
 - “3. A quantidade máxima prevista no n.º 3 da Portaria n.º 76/95, de 9 de Novembro, é fixada em dois mil animais”.
5. Para efeitos da presente portaria considera-se como vaca a fêmea bovina que tenha parido pelo menos uma vez e de idade igual ou superior ao segundo desfecho completo.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 22 de Janeiro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.